

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 066

18/08/2023

Sumário:

- **ASTROLOGIA APLICADA NO RECURSOS HUMANOS - EXPLORANDO CONEXÕES ALÉM DO HORIZONTE PROFISSIONAL**
- **REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICENTES DA ÁREA DA SAÚDE - ALTERAÇÃO**
- **SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (ESOCIAL) - MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO S-1.2 DO LEIAUTE**
- **PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT-SAÚDE - REABERTURA DO PRAZO PARA ADESÃO**



ASTROLOGIA APLICADA NO RECURSOS HUMANOS EXPLORANDO CONEXÕES ALÉM DO HORIZONTE PROFISSIONAL

A busca por métodos inovadores e eficazes na área de Recursos Humanos (RH) é constante, visando otimizar processos de seleção, desenvolvimento e gestão de equipes. Embora métodos tradicionais tenham demonstrado sua eficácia, a inclusão de abordagens menos convencionais, como a astrologia, tem gerado interesse e discussão. Este artigo explora a aplicação da astrologia no RH, analisando suas possíveis contribuições e desafios.

Astrologia e Compreensão do Indivíduo

A astrologia é um sistema de crenças que sugere uma conexão entre os movimentos e posições dos astros e os eventos na vida das pessoas. Apesar de ser amplamente considerada pseudociência, algumas organizações têm experimentado com a astrologia para melhorar a compreensão dos códigos e comportamentos individuais.

No contexto do RH, a astrologia pode ser vista como uma ferramenta para promover uma reflexão mais profunda sobre as características pessoais dos colaboradores, suas motivações e emoções. Isso pode ser aplicado em processos de seleção, avaliação de desempenho e planejamento de carreira.

Seleção de Candidatos e Perfil Astrológico

A astrologia pode ser usada como um complemento ao processo de seleção de candidatos. Ao analisar o mapa astral de um indivíduo, os profissionais de RH podem obter insights sobre traços de personalidade, habilidades naturais e possíveis áreas de retenção. Essas informações podem ser utilizadas para encontrar candidatos que se alinhem com a cultura da empresa e com as características desejadas para determinada carga.

Desenvolvimento de Equipe e Dinâmica de Grupo

Na gestão de equipes, a astrologia pode ser aplicada para compreender melhor a dinâmica entre os membros. Ao analisar os signos solares, ascendentes e outros elementos do mapa astral, é possível identificar pontos potenciais de conflito e sinergia entre os membros da equipe. Isso pode auxiliar na formação de grupos mais coesos e na criação de estratégias de comunicação mais eficazes.

Planejamento de Carreira e Desenvolvimento Pessoal

A astrologia também pode ser usada para orientar o desenvolvimento pessoal e o planejamento da carreira dos colaboradores. Ao explorar o mapa astral de um indivíduo, os profissionais de RH podem identificar momentos propícios para mudanças, desenvolvimento de novas habilidades e busca de oportunidades de crescimento. Isso pode ser especialmente útil para oferecer direcionamento personalizado aos colaboradores, aumentando sua motivação e engajamento.

Desafios e Considerações Éticas

Apesar das possíveis contribuições da astrologia no RH, é importante considerar alguns desafios e questões éticas. A principal crítica à aplicação da astrologia é sua falta de fundamentação científica. Além disso, o uso exclusivo da astrologia na tomada de decisões pode levar a discriminação e julgamentos preconceituosos.

É essencial que a astrologia seja utilizada como uma ferramenta complementar, não substituindo métodos tradicionais de seleção e avaliação. A interpretação dos elementos astrológicos deve ser feita com sensibilidade e abertura para a diversidade de perfis e características.

Conclusão

A astrologia, apesar de suas controvérsias, oferece uma perspectiva única e inovadora para a área de Recursos Humanos. Ao ser aplicado de maneira responsável e ética, pode fornecer insights valiosos sobre os colaboradores, processos de seleção, desenvolvimento de equipes e planejamento de carreira. No entanto, é crucial lembrar que a astrologia não deve ser a base única para tomada de decisões no RH, mas sim uma ferramenta adicional para enriquecer a compreensão do indivíduo e suas potencialidades.



REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICENTES DA ÁREA DA SAÚDE - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 2.158, de 11/08/23, DOU de 16/08/23, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 2.099, de 28/07/22, DOU de 29/07/22 (RT 060/2022), que dispôs sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21/06/22. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão ser incluídos no Pert-Saúde débitos tributários vencidos até 30 de maio de 2023, inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de

ofício, devidos pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde, pelos quais respondam na condição de contribuinte ou responsável.

(...)" (NR)

"Art. 4º - A adesão ao Pert-Saúde poderá ser feita mediante requerimento a ser protocolado até o dia 30 de agosto de 2023, exclusivamente no site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>, no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



**SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (ESOCIAL)
MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO S-1.2 DO LEIAUTE**

A Portaria Conjunta nº 44, de 11/08/23, DOU de 17/08/23, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a versão S-1.2 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). Já disponibilizado no site <https://www.gov.br/esocial>. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Ministro de Estado da Previdência Social e o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, a Portaria MPS nº 2.578, de 19 de julho de 2023, e a Portaria MTE nº 2.081, de 6 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º - Fica aprovada a versão S-1.2 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/esocial>.

Parágrafo único - A implantação da versão a que se refere o caput no ambiente de produção do eSocial ocorrerá no dia 20 de novembro de 2023.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 33, de 6 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS / Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
WOLNEY QUEIROZ MACIEL / Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social
FRANCISCO MACENA DA SILVA / Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego



**PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PERT-SAÚDE - REABERTURA DO PRAZO PARA ADESÃO**

A Instrução Normativa nº 2.159, de 17/08/23, DOU de 18/08/23, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre a reabertura do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (PERT-SAÚDE) de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21/06/22, e altera a Instrução Normativa RFB. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre a reabertura do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º - O prazo para adesão ao Pert-Saúde fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, em cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

Parágrafo único - A reabertura de prazo a que se refere o caput se aplica às entidades que atuam na área de saúde portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Poderão ser incluídos no PERT-SAÚDE débitos tributários vencidos até 30 de maio de 2023, inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de ofício, devidos pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde, pelos quais respondam na condição de contribuinte ou responsável.

(...)" (NR)

"Art. 4º - A adesão ao PERT-SAÚDE poderá ser feita mediante requerimento a ser protocolado até o dia 14 de novembro de 2023, exclusivamente no site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>, no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

(...)" (NR)

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS